

Reuniao 14/12

(12)

Reuniao 29/11

Deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001044094 DE 1994

NATUREZA : FL 01-0440/94-1 DE 21/09/94

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

EMENTA :
INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, O DIA DE COSME E DAMIAO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :
CALENDARIO TURISTICO DA CIDADE DE SAO PAULO
CULTO AFRO BRASILEIRO
DATA COMEMORATIVA
DIA DE SAO COSME E DAMIAO

OBSERVAÇÕES :
Lei 11.403/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:58:08

00000012082-09



ARQUIVADO EM 03/01/95
REGINA APARECIDA BARRIO
CHEFE DA SEÇÃO TÁBUA 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
n.º	440	94

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 SET 1994

CONSTITUIÇÃO E J. MUNICÍPIO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ~~01-PL~~ → 01-0440/94-1

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O "DIA DE COSME E DAMIÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DE COSME E DAMIÃO", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE SETEMBRO.

ART. 2º - O "DIA DE COSME E DAMIÃO" PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 1994.


VICENTE VISCOME

~~VEREADOR~~

/APS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	440	de 1924

JUSTIFICATIVA

HÁ NECESSIDADE QUE SÃO PAULO ACRESCENTE AO SEU CALEN-
DÁRIO TURÍSTICO AS COMEMORAÇÕES DO "DIA DE COSME E DAMIÃO", PELA BELEZA
DAS CEROMONIAS, BEM COMO, PELO ALTO VALOR CULTURAL QUE OS RITUAIS TRADU-
ZEM, LEVANDO À POPULAÇÃO A MAGNIFICÊNCIA DOS CULTOS AFRO-BRASILEIROS, AIN-
DA QUE DISCRIMINADA E POUCO DIVULGADA.

AS ENTIDADES VOLTADAS AO CANDOMBLÊ E DE UMBANDA, VEM
LUTANDO PARA QUE A POPULAÇÃO TOMA CONHECIMENTO DAS RAÍZES AFRICANAS, PRE-
SENTES EM NOSSA CULTURA, PORÉM POUCO DIVULGADAS.

O BRASIL É CONSTITUÍDO, QUER QUEIRA OU NÃO, POR MAIO-
RIA ABSOLUTA DE ELEMENTOS NEGROS, QUE, PRESTAM CULTOS AOS DEUSES AFRICA-
NOS.

O PRESENTE PROJETO PRETENDE, ASSIM, OFICIALIZAR UMA
DATA QUE A POPULAÇÃO JÁ COMEMORA, SEM SABER AO CERTO OS PRINCÍPIOS E FUN-
DAMENTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 440 de 1994 28 09 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

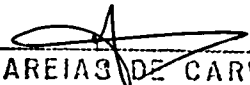
Em 28-09-94

PL. 576/91 Proc. 2668/91


Adelina Gama

A Com. de Const. e Justiça

28, 09, 94

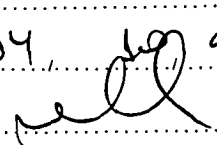

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/09/94 às 1300 hs. 

Ao Nobre Vereador  João M. Lousada
para relatar João M. Lousada
em 29 de setembro de 94
Sal. da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 41

Em 31 de set de 94


(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	9	do proc.
N.º	440	19 94
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5
do proc.
n.º 440
de 1994
Funcionário

PARECER
1261/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 440/94

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vicente Viscome, que visa instituir o "Dia de Cosme e Damião" a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

A matéria encontra amparo legal nos arts. 13, I; 37 "caput" e 191, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

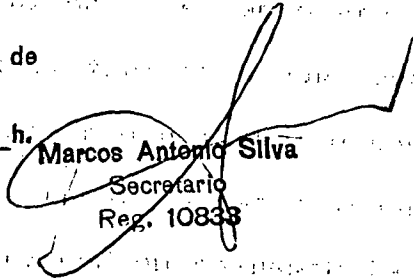
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

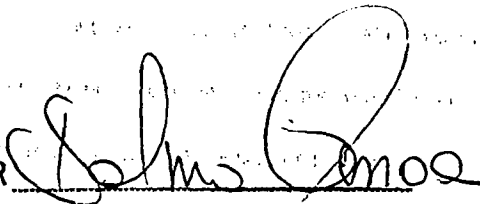
RELATOR

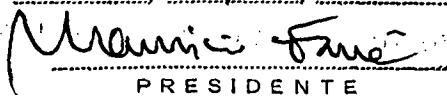
À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/10/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27/10/94 as 13:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833


AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 10 / 94

Marcia Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proc.
N.º	440	de 19 94
funcionário		

PARECER
1335/94
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº440/94

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto em epígrafe se propõe a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião".

Na Justificativa ao projeto, o n. Autor sublinha a necessidade de acrescentar essa festividade -já comemorada pelas entidades do Candomblé e da Umbanda- no Calendário Oficial de Eventos da Cidade, como forma de mostrar à população de um modo geral a beleza das cerimônias que a envolvem e "pelo alto valor cultural que os rituais traduzem".

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura (fls.5).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê óbices à aprovação da matéria, considerando feliz a iniciativa do n. Vereador, tendo em vista revestir-se a festa de Cosme e Damião exemplo vivo do sincretismo religioso do nosso povo, constituindo-se, portanto, elemento formador da nossa cultura de raízes as mais populares.

Favorável, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 5/11/94

PRESIDENTE

Marcio Faria

RELATOR

Luiz A.

[Signature]

[Signature]

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
1335/94

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 14/11/54

Marcos Antonio Silva

Secretário
Reg. 10833

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10833

De autoria do nobre Vereador Virgílio
Vicente, o projeto em epígrafe é destinado ao
Município de São Paulo, e tem por objeto a

Na justificativa do projeto, o Sr. Autor
sublinha a necessidade de proporcionar aos
comerciantes e artistas da cidade, uma forma de
Calendário Oficial de Inverno, como forma de
mostrar a população de um modo geral a beleza das cerâmicas
que a evolução e "beleza do valor cultural dos cerâmicos
induzem".

A Douta Comissão de Legislação e
Justiça opinou pela rejeição da proposição (112.2).

Esta Comissão de Legislação e
Justiça não se opõe à aprovação da matéria, considerando
falta a iniciativa do Sr. Vereador, tendo em vista a
matéria de fato de como o Município de São Paulo
religioso do nosso povo, constituindo-se, portanto, elemento
formador da nossa cultura de valores e tradições.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 14/11/54 às 14 h.

Relatório em

PRESENTE

o nobre Vereador Odilon Guedes
para relatar.

RELATOR

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

161 M, 34

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(a) nesta data documentação
cado(a) sob n.º 101.12.94 a 1
n.º 7



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
n.º	440	de 1994
o funcionário	<i>[Signature]</i>	

PF

PARECER
1435/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 440/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa instituir no âmbito do Município de São Paulo o Dia de Cosme e Damião, a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de novembro de 1994.

Presidente -

Relator -

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 1994
pagina 48 coluna 2ª
Conferido: hy

À Leg. 3

Em, 02 / 12 / 94

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

RECEBIDO EM LEG.
Em 02 / 12 / 94
Hs 16:40 horas
[Signature]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

14-12-94

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

14-12-94

[Signature]
ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SEQUE em, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
elaborado S sob folha n.º S 08/12
Em 03 / 01 / 95
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 440 de 1994
O Funcionário

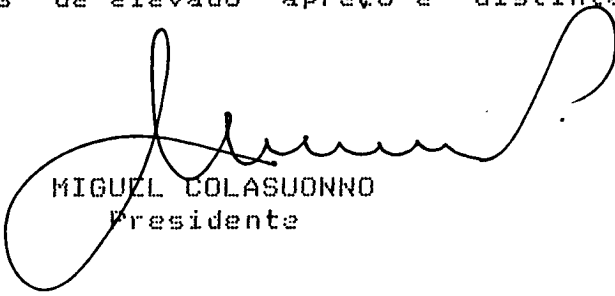
São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300534/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de dezembro do corrente, de acordo com inciso 1 do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 440/94, de autoria do Vereador Vicente Viscome - instituindo, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião".

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 0010440/94. (PROJETO DE LEI Nº 440/94). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro. Art. 2º - O "Dia de Cosme e Damião" passa a fazer parte integrante do Calendário Turístico e Cultural Oficial do Município. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Eu, João Cristiano Souza Santos, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, MARCOS ANTONIO LEONIDAS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 14 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, LEILA XAMIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz

JCSF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc
No 440 de 1994
O Funcionário [assinatura]

LEI Nº 11.703 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui, no âmbito do
Município de São Paulo, o
"Dia de Cosme e Damião".

Faço saber que a Câmara, nos termos do
inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do
Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião", a ser
comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - O "Dia de Cosme e Damião" passa a
fazer parte integrante do Calendário Turístico e Cultural
Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de
dezembro de 1994.

O Presidente,

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº	11	do proc
Nº	160	de 1994
O funcionário	7	

São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300534 de
22.12.94 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 440/94
de autoria do Ver. Vicente Viscome.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM /ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

440 94 03.01.95

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.703, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

(Projeto de Lei nº 440/94, do Vereador Vicente Viscome)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia de Cosme e Damião", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro.

Art. 2º - O "Dia de Cosme e Damião" passa a fazer parte integrante do Calendário Turístico e Cultural Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 12 / 1994

página 22 coluna 1ª

Conferido: [Assinatura]

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

03-01-95

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I/

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Folha encerrada nº	- 12 - fls.
Arquivado em	03/01/95
O Func.	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARROS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)